



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 094/2024**

**INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.**

**1. INTROITO.**

Na data de hoje foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**, cujo objeto consiste no registro de preço para possível contratação de empresa especializada em serviços de ressolagem e vulcanização de pneus.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda solicitado pela Secretária Municipal de Transporte e Viação;
- Cotação dos Preços junto às empresas FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, OURIPNEUS J P BELEZE. Há, ainda, Atas de Registros de Preços dos Municípios de Abatiá-Pr, Boa Esperança do Iguacu-Pr, Guapirama-Pr, e Jaguariaíva-Pr.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.

**2. DA FASE PREPARATÓRIA.**

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos*

*1 - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

  
**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa aos critérios de postulação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento de divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 2º deste lei.
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas dos quantitativos para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para a contratação ou não da contratação;
- IX - análise dos recursos humanos, pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

RATIL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
DAS/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

X - *previsões a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratada;*

XI - *contratação por parcelas e prazos dependentes;*

XII - *descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;*

XIII - *pesquisa realizada com o intuito sobre a adjucação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

§ 2º *O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

§ 3º *Em se tratando de estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualificação almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

Como resultado dos documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a realização do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do programa, a minuta de Edital.

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atender do os exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento de necessidade pública, e, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, para vista que o secretário justifica a contratação pela necessidade de se realizar a manutenção dos veículos.

Registra-se ainda que verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação; descrição da contratação como bem de consumo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modalidade contratual prevista no contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; forma e condições de veículo do fornecedor; adequação orçamentária.

Além disso, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos, esse documento descreve a necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, descrição da solução como alternativa, possibilidade de parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais, viabilidade da contratação, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos: I - descrição da necessidade de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do usuário, qual seja: II - justificativas das quantidades para a contratação, compatibilizadas com os critérios de exigência e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependência entre certas contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa da soma de quantidades, considerando dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 20521



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Administração, após, por prazo determinado até a conclusão da licitação; VIII - justificativas para o parcelamento ou plano de pagamento; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma vez que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências previstas no edital para NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de contratação eletrônica.

**3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.**

A minuta do Edital contém todos os elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, sendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo oito anexos, quais sejam: o termo de referência, minuta da ata de registro de preços, exigências para habilitação, declaração de vínculo, modelo de carta proposta, procuração, termo de adesão, e declaração sobre custo pela utilidade do sistema.

A minuta do Edital de Licitação contém os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição dos critérios de recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos de motivação, formulação das leis, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, processo de qualificação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais, foro de julgamento.

Diante a importância do interesse que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, ressalvando a necessidade de inclusão de no Edital de Licitação de ajuste de preço, conforme Art. 24 § 7º da Lei 14.133/21.

Esta minuta de Edital de Licitação de proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "menor preço" que se adequa e remanece adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

**4. PNPJ**

Por meio de consulta às páginas disponibilizadas que possam se apresentar ante à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local de inscrição pública o site [www.ribepinhal.pr.gov.br](http://www.ribepinhal.pr.gov.br).

**5. COMISSÃO**

Antes da abertura do processo de licitação, será dada a aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, como previsto na Lei nº 14.133/2021, a partir da publicação e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,  
Roberto de Almeida Pinheiro de Almeida

Katiana Santana Frizon  
22428 PR 89.542 Desembargo Jurídico  
DAB/PR 89.542